



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 731, DE 2024** **(Do Sr. Pinheirinho)**

Acrescenta dispositivo ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-343/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Pinheirinho)

Acrescenta dispositivo ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 10.71, de 1º outubro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

.....

§8º É lícito ao contratante exigir certidão negativa de antecedentes criminais para o trabalho de cuidado de pessoas idosas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Em regra, a vida particular do trabalhador não pode ser averiguada, devendo o empregador limitar-se a obter informações relativas à sua capacidade profissional, que sejam imprescindíveis e necessárias para a execução de suas funções. Por ser considerado ilegal e discriminatório, exigir dados ou certidões estritamente privados pode dar causa a indenização por danos morais.

Contudo, decisões dos tribunais superiores têm se firmado no sentido de admitir exceções, desde que expressamente permitido por lei ou em



razão da natureza da atividade, que envolve um grau diferenciado de atenção. Nesse sentido, destacamos decisão do Tribunal Superior do Trabalho – TST:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONTRATAÇÃO EFETIVADA. Decisão em conformidade com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a mera exigência de certidão de antecedentes criminais, por ocasião da admissão do trabalhador, não gera o direito à indenização por danos morais, a qual só é devida caso verificada a conduta discriminatória da empresa, ao negar a contratação em decorrência da certidão positiva sem vinculação com a função a ser exercida, ou no caso de a natureza da atividade não justificar a exigência do documento, situações não verificadas neste processo. (Processo: AIRR - 130644-34.2014.5.13.0008 Data de Julgamento: 06/04/2016, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2016).

A aplicação dessa exceção cabe, por exemplo, aos empregados na atividade doméstica, cuidadores de menores, idosos ou deficientes, bancários entre outros.

Em razão disso, em sintonia com a doutrina e a jurisprudência, propomos a alteração em epígrafe no Estatuto da Pessoa Idosa, deixando expressa autorização legal para a exigência da certidão negativa de antecedentes criminais na contratação de empregado para o cuidado de idosos.

Trata-se de um segmento que deverá ser cada vez mais demandado à medida que sobe a expectativa de vida da população, pois com a longevidade e o envelhecimento da população aumenta também o número de pessoas idosas que precisam de cuidados especiais.

O cuidador assume responsabilidades importantes em relação à saúde, ao bem-estar e, acima de tudo, à vida de alguém. Por isso é indispensável que, ao buscar um cuidador de idosos, as famílias e as instituições especializadas incorrem em enormes riscos, especialmente em relação à qualificação e confiabilidade. A colocação de uma pessoa estranha e desconhecida dentro de casa, com tais atribuições e prerrogativas, exige um nível maior de certeza e de previsibilidade não só para o idoso como também para família.



De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, apenas nos primeiros cinco meses de 2023, o Disque 100 recebeu mais de 47 mil denúncias<sup>i</sup> que apontam para, aproximadamente, 282 mil violações de direitos contra esse segmento social. O dado representa aumento 57% nas denúncias e de 87% nos registros de violações de direitos estatisticamente. Entre as queixas, as principais ocorrências são de violências física, psicológica, patrimonial, sexual, abandono, negligência e discriminação.

Uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro<sup>ii</sup>, em 2019, apontou que mais de 30% dos cuidadores apresentaram indícios de abuso. A elevada prevalência de maus tratos é por parte de cuidadores que apresentam altos níveis de sobrecarga, problemas relacionados ao álcool e que cuidam de idosos deprimidos.

Nesse sentido, nos parece justa e proporcional a exceção que se busca promover com a proposta em epígrafe, assegurando em lei, para segurança jurídica de todos os contratantes, a previsão da licitude na exigência de certidão negativa de antecedentes criminais para a contratação de profissionais cuidadores de pessoas idosas.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de março de 2024.

**PINHEIRINHO**  
Deputado Federal



i Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/violencias-contra-a-pessoa-idosa-saiba-quais-sao-as-mais-recorrentes-e-o-que-fazer-nesses-casos>

ii <https://www.scielo.br/j/csc/a/QxHXfX5YtMZSgsznGf4yT5w/#~:text=Mais%20de%2030%25%20dos%20cuidadores,comparados%20aos%20grupos%20de%20refer%C3%Aancia>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-01;10741">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-01;10741</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------